



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

**OF.GP.: 89/04/2021**

**Assunto: Resposta Indicação 20/2021.**

Chavantes, 05 de abril de 2021.

Exmo. Senhor  
**RAFAEL LOPES GARCIA**  
D.D. Presidente da Câmara Municipal.  
**CHAVANTES – SP**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os respeitosos cumprimentos, venho pelo presente,  
encaminhar resposta à Indicação nº 20/2021.

Na oportunidade reitero os protestos da mais alta estima e  
distinta consideração.

Atenciosamente,

**MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**  
**Prefeito Municipal**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES  
Departamento Jurídico

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: 014 3342 9200 Fax: 014 3342 1027  
Site: [www.chavantes.gov.br](http://www.chavantes.gov.br) e-mail: [juridico@chavantes.sp.gov.br](mailto:juridico@chavantes.sp.gov.br)



PARECER JURÍDICO – nº 53/2021

Assunto: Ajuda de custo para transporte.  
Professores residentes em Chavantes que  
laboram no Distrito de Irapé.  
Impossibilidade diante da Lei  
Complementar nº 173/2020.

Trata-se de **INDICAÇÃO** ao Sr. Prefeito, subscrita pela nobre Vereador Rafael Lopes Garcia, pela qual solicita análise sobre a possibilidade de oferecer ajuda de custo para professores que residem na cidade de Chavantes e dão aula no Distrito de Irapé.

A indicação reveste-se de nobre desiderato, sobretudo porque versa sobre a condição de trabalho de professores da Rede Municipal de Chavantes, que prestam valoroso serviço público no Distrito de Irapé.

Entretanto, por conta da Lei Complementar nº 173/2020, que instituiu o *Programa Federativo de Enfretamento ao Coronavírus*, inúmeras restrições foram impostas ao Poder Público, com destaque para seu **art. 8º, inciso VI, in verbis**:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 **ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021**, de:

[...]

VI - **criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório**, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

[...]

Em outras palavras, a Lei Federal congelou, até 31/12/2021, diversas hipóteses que possam ensejar aumento das despesas públicas, no que se insere ajuda de custo de qualquer natureza.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
**Departamento Jurídico**

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: 014 3342 9200 Fax: 014 3342 1027  
Site: [www.chavantes.gov.br](http://www.chavantes.gov.br) e-mail: [juridico@chavantes.sp.gov.br](mailto:juridico@chavantes.sp.gov.br)



Não é demais lembrar que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo **Comunicado nº 14/2020**, advertiu que fiscalizará com rigor os critérios decisórios que impliquem risco à higidez das contas públicas.

E como se não bastasse o Tribunal de Contas do Estado, em sessão de 25/11/2020, pelo Tribunal Pleno, respondeu a consultas formuladas pelo Tribunal de Justiça Militar e pelos municípios de Valinhos, Mineiros do Tietê, Jundiaí, Jales, Fernandópolis, Amparo, Águas de Lindóia e Limeira, todas versando sobre dúvidas decorrentes da Lei Complementar nº 173, de 2020. De um modo geral as respostas foram bastante restritivas, na esteira da literalidade da própria lei.


Feitas estas considerações, a Lei Complementar nº 173/2020 deve ser aplicada em sua integralidade, até 31/12/2021, considerando que não houve suspensão por ordem judicial de qualquer de seus dispositivos.

Supera esta questão temporária de vedação de aumento de despesas, cabe destacar que o presente caso pode ser olhado sobre a ótica dos princípios da administração pública, sobretudo o da impessoalidade, haja vista que não só professores destacam-se para viajar para o Distrito de Irapé. Entretanto, este ponto pode ser justificado em novo e futuro parecer, após a data acima indicada.

Feitas estas considerações, somos levados a opinar pela **IMPOSSIBILIDADE**, neste momento, de acatar a indicação do nobre vereador.

É o que havia a se considerar.

Chavantes, 31 de março de 2021.



**Luiz Henrique Martim Herrera**  
OAB/SP nº 266.148  
Assistente Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

## INDICAÇÃO Nº 20/2021

Exmo.Senhor  
Presidente da Câmara Municipal  
CHAVANTES/SP

O Vereador que esta subscreve, em conformidade com o artigo 170 do Regimento Interno desta Casa, **INDICA** à Vossa Excelência que seja oficiado ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal para que verifique junto aos setores competentes, a possibilidade de oferecer ajuda de custo para professores que residem na cidade de Chavantes e dão aula no Distrito de Irapé.


Isto se faz necessário tendo em vista que várias professoras fazem o trajeto de Chavantes ao Distrito do Irapé diariamente e as vezes duas ou mais ao dia esse percurso, sendo que o ônibus ofertado pela Prefeitura que faz esse itinerário, não coincide com o horário escolar de todas as professoras.

Portanto, tratando-se tal matéria de relevante interesse à sociedade, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente indicação.

Plenário Fauzi Mansur, 10 de Março de 2021.

  
**RAFAEL LOPES GARCIA**  
Vereador



**APROVADO**  
*Unica* DISCUSSÃO  
DATA: 15/03/2021  
  
**Michele Batista do Nascimento Lopes**  
1ª Secretária